

São José - SC, 23 de janeiro de 2019.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.15.02

Objeto: "Aquisição de Equipamento com Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas (CR) e Impressora a laser para suprir as necessidades do Hospital de Pequeno Porte – HPP de Piquet Carneiro".

A/C: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA - PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** vem na forma da Legislação Vigente impetrar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos ques lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos



Recebido em
23.01.2019
1
[Handwritten signature]

atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Do Motivo:

Analisamos ao Edital de Licitação em epígrafe, para atender a nova demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora do equipamento objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.



Imex Medical Group do Brasil

☎ Imex Medical Group - LTM LTDA

Matriz: São José/RS

Filial: Bento/RS | Gravata/DT | Porto Alegre/RS | Caxias/RS | Caxias/RS

Porto Alegre/RS | Porto Velho/RO | Recife/PE | Rio de Janeiro/RJ | São Paulo/SP



Ao persistir o edital da forma como esta, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo equipamento excelente, o que prejudicará ao final, a própria **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vênica para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigente e as normas edilicias visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, fornecedora da marca CR VITA FLEX IMAGE SUITE/CARESTREAM – DRY TX 40/TRIMAX vem requerer:

- 1) A devida impugnação do edital de licitação e a alteração do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos acima mencionados **CONFORME SEGUE**:

No Edital, onde se lê:

- uma impressora a laser que permite imagens de diversas modalidades, entre as de radiologia computadorizada e digital, produtividade *acima de 45 filmes/hora*.

Leia-se:

- uma impressora a laser que permite imagens de diversas modalidades, entre as de radiologia computadorizada e digital, produtividade *mínima de 40 filmes/hora*.

As alterações que solicitamos trará maior ganho à administração, pois permitirá a participação de outras empresas no certame, trazendo novas propostas o que favorecerá e ampliará possibilidade de conseguir o menor preço possível.

O edital da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número

3



de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionando possível prejuízo a administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Administração.

Tais modificações servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas não alteram as descrições dos equipamentos. Solicitamos o aceite da modificação porque não interferem nas regras básicas do certame, não beneficiando diretamente qualquer concorrente, mas sim a todos. Além disso, estas mudanças também auxiliam a administração pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Sem mais, pedimos deferimento!



IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Fernanda Roseli Pereira
Representante Legal
RG: 2.905.444 – SSP/SC
CPF: 029.306.719-80





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro 276
Folha 051
1º TRASLADO



Protocolo nº 40100 em data de 05/11/2018

PROCURAÇÃO

bastante que faz
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Tabeliã, como outorgante, **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, com sede na Rua das Embaúbas, nº 601, Área 02, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador, **EDISON BIANCHI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 22/04/1955, inscrito no CPF sob o nº 693.143.738-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.669.532-SESP/SC, expedida em 13/04/2016, residente e domiciliado na Servidão das Embaúbas, nº 601, Fazenda Santo Antonio, São José/SC. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Tabeliã, ante o documento de identidade expedido pela autoridade competente e que me foi apresentado, tomado por bom, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **FERNANDA ROSELI PEREIRA**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 029.306.719-80, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.905.444, residente e domiciliada na Rua da Pedra, nº 347, Pedra Branca, Palhoça/SC; a quem confere amplos e ilimitados poderes, para Departamento Pessoal e Recursos Humanos: para tratar de todos os assuntos referentes a admissão, rescisão contratual, anotações laborativas e concessões de férias, assinando cartas de dispensa, ficha de registro, papéis, guias, requerimentos, dar e assinar recibos de quitação de natureza trabalhista, juntar e desentranhar documentos e papéis, prestar declarações, anotar e assinar todas as informações necessárias em carteiras de trabalho e previdência social, fixando salários e concedendo gratificações; Licitação: promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os

Documento inserido por meio eletrônico. Qualquer erro de natureza material será considerado início de aduberação ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

Vida vera

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 440531

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado em Barreiros - 13 de novembro de 2018
em testemunho de verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrivão Notarial
Inscritura nº 334 e ser. nº 1.30 - Titulo: RG 20
Código de Autenticação: 440531
Código de Acesso do ato em questão: 440531





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Registradora Civil e Tabeliã

Livro **276**
 Folha **051V**
1º TRASLADO



Protocolo nº **40100** em data de **05/11/2018**

atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes 'ad judicia', podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. (SOB MINUTA). O representante da outorgante declara estar ciente que responde civil e criminalmente pela autenticidade, segurança e eficácia dos documentos apresentados, especialmente da Certidão civil, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, do que dou fé. Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu Elise da Luz Schmitt e Sousa, Tabeliã, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Assinaram nesta procuração: (ass.) EDISON BIANCHI - Representante do Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 05 de novembro de 2018.

Em test. Elise da Luz Schmitt e Sousa da verdade.

Elise da Luz Schmitt e Sousa
 Tabeliã



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
FGI08203-AMOB
 Confira os dados do ato em
tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração ou rasura, sem ressalva, após o devido início de expedição do instrumento de lavratura de fé pública.
 Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1291

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
 Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 440531

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado em fé. Barreiros: 13 de novembro de 2018.
 Em testemunho da verdade.
João Carlos Soares Cardoso
 Escrivão Autorizado
 Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 4,30
 Selo Digital de Fiscalização: Selo normal FMO27162-4429
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 12.255.403/0001-60

EDISON BIANCHI nacionalidade brasileira, nascido em 22/04/1955, divorciado, diretor, CPF nº 693.143.738-00, carteira de identidade nº 7669532, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Laurindo Januário da Silveira, 3747, bairro lagoa da conceição, Florianópolis/sc, CEP 88062201.

MARCUS DANIEL FRACANELA nacionalidade brasileira, nascido em 18/11/1976, divorciado, diretor, CPF nº 256.256.378-65, carteira de identidade nº 22887689, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado no(a) Rdv Haroldo Soares Glavan, 3950, CASA 6, bairro Cacupé, Florianópolis/SC, CEP 88050005.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204531335, com sede Rua das Embaúbas, 601 - Área 02, Fazenda Santo Antônio São José, SC, CEP 88.104-561, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.403/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- PRIMEIRA ALTERAÇÃO: RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

Corrige-se a Cláusula Segunda para a redação que consta abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), representado por 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas
EDISON BIANCHI	9.949.500	R\$ 9.949.500,00
MARCUS DANIEL FRACANELA	100.500	R\$ 100.500,00
TOTAL	10.050.000	R\$ 10.050.000,00

- SEGUNDA ALTERAÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE NOVO ENDEREÇO DA FILIAL DE SÃO PAULO;

Fica a partir desta data constituída a Filial no estado de São Paulo localizada na Alameda Pucurui, nº 166 - fundos, bairro Tamboré Empresarial, Barueri/SP - CEP 06460-100.

- TERCEIRA ALTERAÇÃO: REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;

Altera-se a redação da Cláusula Quinta, para que segue:

"A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais."

- QUARTA ALTERAÇÃO: REDAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO PRÓ-LABORE;

Altera-se a redação da Cláusula Nona, para que segue:

"Somente o sócio administrador EDISON BIANCHI possui direito à retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes".

- QUINTA ALTERAÇÃO: INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE "RECONDICIONAMENTO" NO OBJETO SOCIAL:

Inclui-se a atividade de recondicionamento no objeto social da Cláusula Terceira:

- Importação, armazenagem, distribuição, comercialização, recondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.; Armazenagem, distribuição, comercialização, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral; Locação de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática; Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática; Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis - software.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

01/10/2018



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - 12.255.403/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** e tem sua sede na Rua das Embaúbas, nº 601 – Área 02, bairro Fazenda Santo Antônio, São José/SC – CEP: 88.104-561.

Parágrafo Único – A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), compondo 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas
EDISON BIANCHI	9.949.500	R\$ 9.949.500,00
MARCUS DANIEL FRACANELA	100.500	R\$ 100.500,00
TOTAL	10.050.000	R\$ 10.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- Importação, armazenagem, distribuição, comercialização, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Armazenagem, distribuição, comercialização, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Locação de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, dívidas e obrigações societárias, que deverão ser suportadas pela sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade civil, penal e tributária, dos sócios, é pessoal, individual e ilimitada pelos danos causados aos clientes e terceiros por ação ou omissão no exercício das suas atividades profissionais, respondendo cada qual por suas ações e omissões no exercício da profissão.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/10/2018



objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o caput desta CLÁUSULA, será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios quotistas de acordo com a deliberação a ser tomada pela Assembleia de sócios especialmente convocada para este fim, pela maioria do capital social, respeitando-se a participação societária de cada sócio e a prestação de serviços em favor da sociedade, podendo ser apurado mensalmente.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verificarem são suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões, presidiais e secretariadas pelos sócios presentes, que lavram as Atas das reuniões, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios de que trata o caput da Cláusula Nona, são tomadas em reunião, em data fixada para o dia 30 de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento para realização da reunião, mencionada no parágrafo anterior, é convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, sendo que esta é feita por escrito, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Os sócios, representados pela maioria do capital social, poderão deliberar pela alteração do exercício social, podendo fixar prazo inferior para levantamento de balanço patrimonial e de resultados, o que será feito através de ata de assembleia a ser convocada para este fim.

Parágrafo Quarto – As convocações para as reuniões são feitas por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

Parágrafo Quinto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Sexto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, da totalidade do capital social e, em seguida, qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS

A empresa possui a seguinte filial:

Filial São Paulo – com sede na Alameda Pucuruí, nº 166 - fundos, bairro Tamboré Empresarial, Barueri/SP - CEP 06460-100.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Somente o sócio administrador EDISON BIANCHI possui direito à retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes.



01/10/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018.

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Pety Neto - Secretário geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDAS DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais

Parágrafo Quinto: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deve notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos outros sócios, o qual tem direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de terceiros, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto: A entrada de novos sócios depende de aprovação unânime.

Parágrafo Sétimo: É ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder que possui.

Parágrafo Nono: Os sócios retirantes terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que se retirar da sociedade, deve notificar aos outros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, quando não houver a transferência de suas quotas para os sócios remanescentes ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado no balanço do último exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído da sociedade por justa causa, assim determinado pelos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, sendo que ao sócio a ser excluído, que será comunicado em tempo hábil, é assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de ausência, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo que o sócio ausente, interdito ou "de-cujus", pode ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância dos sócios remanescentes. Se a sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado o balanço geral no máximo em 30 dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetiva em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IMPEDIMENTOS DE ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a função, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.



4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário geral.

01/10/2018



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As divergências sociais e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis em vigor ficando eleito o fórum da cidade de São José (SC) para dirimi-los nos casos em que couber.

E, por assim se acharem justos e acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

São José/SC, 05 de setembro de 2018.


EDISON BIANCHI


MARCUS DANIEL FRACANELA

Testemunhas:


ANA PAULA SANTOS PRATS
RG: 4.282.660 SSP/SC
CPF: 032.916.729-41


FERNANDA ROSELI PEREIRA
RG: 2.905.444 SSP/SC
CPF: 029.306.719-80



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.

01/10/2018



188155562

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	188155562 - 25/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42204531335
CNPJ: 12.255.403/0001-60
CURTIFICADO O REGISTRO EM 28/09/2018
SOB N.: 20188155562



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188155562 Protocolo 188155562 de 25/09/2018 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244246552410428

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2018 por Henry Goy Peury Neto - Secretário-geral

01/10/2018